



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 81 /2019

Dispõe sobre a Implantação do SELO IDOSO PROTEGIDO - SIP, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o **Selo Idoso Protegido - SIP**, nos serviços de atendimento a idosos no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º. O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, Ong's e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

Art. 3º. Será concedido o Selo Idoso Protegido as entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

Art. 4º. O Selo conquistado deverá ser afixado em local de visibilidade para população.

Art. 5º. O selo terá avaliação técnica periódica regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Diante dos acontecimentos de maus-tratos e péssimas condições de higiene e segurança que vem sendo apresentado, a concessão do **Selo Idoso Protegido - SIP** tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária. Além de garantir a confiabilidade e proporcionar um bom atendimento aos idosos, o selo em destaque proporcionará publicidade para os estabelecimentos e segurança para o município, facilitando assim sua fiscalização.

Santa Luzia, 01 de Agosto de 2019.

Sandro Lúcio de Souza Coelho
Vereador